



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 54/2012

Dispõe sobre o regime de parcelamento de débitos com a Universidade, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **14.395/2012-91 – COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF/CUn)**;

CONSIDERANDO o que lhe conferem a Lei nº 10.480, Lei nº 10.522/02, Lei nº 4.320/64, Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.457/07, Lei nº 11.941/2009, Lei nº 8.112/90, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.522/02, Lei nº 11.941/09, Lei nº 5.869, Lei Complementar nº 833/11, Decreto-Lei nº 147/67, Decreto nº 33.239/2011, Portarias PGF nºs. 954/09 e 708/10 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/09;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Universitário estabelecer as diretrizes e determinar os procedimentos para a cobrança de débitos/dividas inscrito ou não em dívida ativa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1.186/2012 da Procuradoria Federal/UFES;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e disciplinar o regime de parcelamento de débito e multas, o qual possibilita o pagamento à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) nos prazos e condições previstos nesta Resolução.

§ 1º Somente poderão ser parcelados os débitos que não tenham sido inscritos em dívida ativa.

§ 2º Incluem-se os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º O pedido de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos/dívidas em nome do requerente/devedor e por ele indicados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente e condicionando o devedor à aceitação plena de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 3º O parcelamento dos débitos deverá ser requerido ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios da Pró-reitoria de Administração da UFES (DCC/PROAD/UFES) via protocolado, instruído o pedido com os seguintes documentos:

- I. Pedido de Parcelamento, conforme modelo constante do Anexo I;
- II. Declaração de inexistência de ação judicial contestando os débitos/dívidas ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;
- III. Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
- IV. Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;
- V. Comprovante do pagamento prévio da primeira parcela.

Parágrafo único. Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do parcelamento de que trata esta Resolução.

Art. 4º O pedido de parcelamento importa em suspensão da exigibilidade dos débitos, inclusive aqueles relativos às multas do Sistema Integrado de Biblioteca (SIB/UFES), ficando o deferimento do pedido condicionado à existência do recolhimento, pelo requerente/devedor, do valor correspondente ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, sob pena de indeferimento.

§ 1º Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo requerente/devedor.

§ 2º A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, iguais e não inferiores a R\$50,00 (cinquenta) reais para pessoa física e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para pessoa jurídica. Em casos de dívidas com valor consolidado superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais poderá ser concedido parcelamento em maior período até o limite de 60 (sessenta) meses, como a critério justificado da Administração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Se o pedido for protocolizado antes do ajuizamento da ação executiva, o valor do encargo legal será de 10% (dez por cento).

§ 4º No caso de pedido protocolizado após o ajuizamento da ação executiva, o valor do encargo legal será de 20% (vinte por cento).

§ 5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido, cumulativamente, de:

- I. 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- II. juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 5º Compete ao Pró-reitor de Administração deferir o pedido de parcelamentos, com o apoio do DCC/PROAD, podendo ser consultada a Procuradoria Federal da UFES em caso de dúvida.

§ 1º Considera-se automaticamente deferido o pedido de parcelamento se não houver manifestação expressa da PF/UFES no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 2º Uma vez deferido o parcelamento do Débito, o requerente/devedor deverá assinar o Termo de Parcelamento de Débitos/Dívidas, conforme modelo constante do Anexo II, apresentando o comprovante bancário do mesmo ou efetuando o recolhimento da 1ª parcela no ato.

§ 3º O parcelamento poderá ser indeferido, de forma fundamentada, quando se mostrar manifestamente contrário ao interesse público.

Art. 6º Cabe ao DCC/PROAD acompanhar a execução e a manutenção dos pagamentos pelo devedor e a inobservância do prazo ajustado e a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após comunicação ao devedor, o imediato cancelamento do parcelamento e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Será admitido até 02 (dois) reparcelamento dos débitos/dívidas, inscritos ou não em dívida ativa, constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja apurado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. o valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do parcelamento;

II. a dedução do valor apurado as parcelas pagas, com os acréscimos legais até a data do parcelamento;

III. o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; e caso haja débito com histórico de parcelamento anterior, de 25% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, observadas as demais condições previstas nesta Resolução.

Art. 8º O requerente/devedor em dia com o parcelamento poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 9º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados obedecendo à regras próprias que disciplinam a matéria e os pedidos de parcelamento deverão ser dirigidos à PF/UFES.

Parágrafo único. A inscrição em Dívida Ativa implica em acréscimo ao valor do débito, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 A concessão do parcelamento suspende a inscrição do requerente/devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) do Banco Central do Brasil, em Dívida Ativa, e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 54/2012 - CUn

**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA
PELA UNIVERSIDADE**

_____ (Nome do Devedor) _____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____ (endereço) _____, neste ato representada por _____ (nome) _____, _____ (representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.) _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____ (endereço) _____, requer ao Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Espírito Santo, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, o Parcelamento de sua dívida constituída dos débitos abaixo discriminados, em ___ (Nº de parcelas) _____ (por extenso) _____ prestações mensais.

NÚMERO DE PROCESSO	NATUREZA DOS DÉBITOS/DIVIDAS	PERÍODO

O (A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela antecipada, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e à assinatura do Termo de Parcelamento de Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa pela Universidade, requer a emissão de Guia de Recolhimento Único (GRU referente à parcela antecipada para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento. Declara-se, também, ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida.

NOME E TELEFONE PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO REQUERENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 54/2012 - CUn

**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS/DIVIDAS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA
ATIVA PELA UNIVERSIDADE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória/ES, neste ato representada pelo Reitor, Reinaldo Centoducatte, portador do RG nº 244.493 SSP/ ES, CPF nº 616.006.107-06 e _____(Nome do Devedor)_____, RG (se houver) _____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliada/com sede _____(endereço)_____, neste ato representada por _____(nome)_____, _____(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)_____, RG_____, CPF_____, residente e domiciliado _____(endereço)_____, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência do débito, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado a Universidade, representada pela Procuradoria-Geral Federal - PGF/UFES e pelo Departamento de Contrato e Convênio - DCC/UFES, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. O débito constante deste instrumento é definitiva e o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado do débito, com fundamento na legislação vigente e na Resolução nº 54/2012-CUN, este lhe é deferida



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pelo Pró-reitor de Administração - PROAD/UFES, em prestações mensais e sucessivas conforme especificado na Cláusula Quinta.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada o débito/dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

NÚMERO DE PROCESSO	NATUREZA DO DÉBITOS/DIVIDAS	PERÍODO

Cláusula Quinta. O Débito objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em __/__/__, perfazendo o montante total de R\$ (expressão numérica) (por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o especificado abaixo:

A - Valor Principal do Débito para o Parcelamento: R\$ _____

B - Número de Prestações: _____

C - Valor Principal de cada Prestação: R\$ _____

D - Juros SELIC: R\$ _____

E - Valor das Prestações Mensais: segundo a regra: $1,01 \times [C + (C \times \text{SELIC acumulada no período})]$

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia _____ de cada mês;

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo Departamento de Contabilidade e Finança - DCF/UFES).

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar DCF/UFES a emissão de nova GRU para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos/dívidas nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado. (Para os novos débitos/dívidas, é possível já referir a SELIC).

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

II - Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

II - Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do Débito em Dívida Ativa e no CADIN do Banco Central, SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, bem como fundamentará cobrança judicial na forma da legislação processual civil, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação do débito/dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao Departamento de Contrato e Convênio - DCC/ UFES.

Cláusula Décima Sexta. É competente o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

____LOCAL E DATA____

ASSINATURA DO REITOR

ASSINATURA DO DEVEDOR

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____